



Quadro Referencial de Políticas da União Africana

sobre a

Reforma do Sector da Segurança (RSS)





Quadro Referencial de Políticas da União Africana
sobre a
Reforma do Sector da Segurança (RSS)

**Aprovado na 20ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana,
Adis Abeba, Etiópia, de 27 a 28 de janeiro de 2013.**

Assembly/AU/Dec. 472(XX). Parágrafo 21.

A Conferência:

FELICITA a Comissão por ter concluído o desenvolvimento do projeto do Quadro da Política da UA sobre a Reforma do Sector da Segurança (RSS), em cumprimento da Decisão da Conferência, Assembly/AU/Dec.177 (X), de janeiro de 2008, **EXORTA** os estados membros a fazerem o uso da Política, e **ENCORAJA** a Comissão a proporcionar a assistência necessária aos estados membros a este respeito.

Este documento é publicado pela Divisão de Defesa e Segurança (DDS) do Departamento de Paz e Segurança (DPS) da Comissão da União Africana (CUA), Adis Abeba, Etiópia

© Comissão da União Africana, 2014 – Todos os direitos reservados.

Comissão da União Africana
P O Box 3243
Roosevelt Street
Adis Abeba, Etiópia
Tel.: +251 115 513 822
Fax: +251 115 519 321
E-mail: situationroom@africa-union.org
Website: www.peaceau.org

 Twitter: @AU_PSD

A impressão e a divulgação deste documento são feitas com o apoio das Nações Unidas e com o financiamento da União Europeia no âmbito do projeto da UA “**Capacitação da União Africana na Reforma do Sector da Segurança (RSS): Uma Ação Conjunta de Apoio das Nações Unidas/União Europeia**”.



Índice



PREÂMBULO	1
SECÇÃO A: Introdução	4
A1. Definições	4
A2. Fundamentação e Abrangência	6
A3. Finalidade do Quadro Referencial de Políticas da UA sobre RSS	7
A4. Objetivos	7
SECÇÃO B: Princípios Africanos Básicos para a Reforma do Sector da Segurança	8
SECÇÃO C: Proibições	12
SECÇÃO D: Elementos-chave de Programação da RSS	13
D1. Análise do Sector da Segurança e Avaliação das Necessidades	13
D2. Estratégias de Segurança Nacional	14
D3. Quadro de Referência Legal e de Políticas de Segurança	15
D4. Ampla Capacitação e Profissionalização do Sector da Segurança	16
D5. Institucionalização de Esquemas Eficazes de Parceria e de Coordenação	17
D6. Controle Democrático e Supervisão do Sector da Segurança	17
D6.1 Controle Executivo do Sector da Segurança	17
D6.2 Supervisão Legislativa do Sector da Segurança	18
D6.3 Controle e Supervisão Judicial	18
D6.4 Supervisão Independente por Instituições Cíveis Designadas	19
D7. Financiamento da Reforma do Sector da Segurança e do Sector da Segurança em Geral	20
D7.1 Financiamento dos Processos da Reforma do Sector da Segurança	20
D7.2 Financiamento Pós-RSS dos Sectores de Segurança Nacional em Geral	20
D8. Monitorização e Avaliação	21
D9. Estratégia de Comunicação Eficaz	23

SECÇÃO E: Inclusão da Perspectiva de Género no Sector da Segurança	24
SECÇÃO F: Grupos Vulneráveis e Reabilitação de Ex-Combatentes, Veteranos, Refugiados e Pessoas Deslocadas Internamente (PDI)	26
SECÇÃO G: Estratégias e Estruturas de Implementação Continental	27
G1. Papel da União Africana nos Processos Continentais de RSS	27
G2. Comunidades Económicas Regionais (CER)	28
G3. Estados Membros e Apropriação Nacional	29
SECÇÃO H: O Papel da Sociedade Civil Africana na Reforma do Sector da Segurança	31
SECÇÃO I: Relações com Parceiros de Cooperação	33
I1. Relações com as Nações Unidas	33
I2. Relações com outros Parceiros de Cooperação	34
SECÇÃO J: Mecanismos de Implementação e Instrumentos Orientadores da Comissão da UA	36
SECÇÃO K: Emendas e Revisões	37
SECÇÃO L: LÍNGUAS	37

PREÂMBULO



A Conferência dos Chefes de estado e de Governo da União Africana (Assembleia),

Orientada pelos princípios consagrados no Ato Constitutivo da União Africana e na Carta das Nações Unidas;

Evocando a decisão da Conferência Assembly/AU/Dec. 177(X), de fevereiro de 2008, que “incentiva a Comissão a desenvolver um quadro global de políticas de Reforma do Sector da Segurança (RSS) da UA, no contexto do Quadro referencial de políticas de Reconstrução e Pós-conflito, aprovado pelo Conselho Executivo, em Banjul, Gâmbia, em junho de 2006 “;

Determinada em manter a paz e a segurança em África, em conformidade com as nossas obrigações no âmbito do Ato Constitutivo da União Africana, do Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, da Declaração Solene sobre a a Política Africana Comum de Defesa e Segurança (PACDS) e da Carta das Nações Unidas;

Encorajada pela declaração do Conselho de Segurança das Nações Unidas (S/PRST/2007/3), de 20 de fevereiro de 2007, a qual explicita que a reforma do sector da segurança é fundamental para a consolidação da paz; pelo relatório do Secretário-geral das Nações Unidas (A/62/659-S/2008/39), de janeiro de 2008, que estabelece a abordagem das Nações Unidas para a reforma do sector da segurança; pelo Relatório do Secretário-geral (A/63/881-S/2009/304), de 11 de junho de 2009, que reconhece que a RSS é uma prioridade no rescaldo imediato de conflitos; e pela declaração do Conselho de Segurança da ONU de 16 de julho de 2010 (S/PRST/2010/14), a qual assinala que os programas eficazes de RSS são um elemento importante de prevenção de conflitos;

Profundamente preocupada com a devastação causada pelos conflitos armados às vidas, propriedades, infraestruturas e instituições, e com as várias ameaças à segurança humana e à segurança do Estado no continente Africano;

Observando o efeito destrutivo dos desastres naturais, da degradação ambiental, das alterações climáticas e das pandemias sobre a paz e segurança;

Enfatizando as obrigações dos estados membros, no âmbito do direito internacional, quanto à erradicação de todas as formas de violência nos seus territórios, incluindo o direito internacional humanitário e os direitos humanos, assim como o quadro jurídico internacional aplicável relativamente à responsabilidade de proteger os civis e alvos civis em todos os momentos;

Reconhecendo os esforços das Comunidades Económicas Regionais (CER) e dos estados membros da União para estabelecer a paz, segurança e o desenvolvimento sustentável em África;

Reconhecendo que o desenvolvimento político, social e económico é impossível sem paz e segurança sustentáveis;

Considerando os desafios enfrentados pelo sector da segurança em África, perante situações nas quais possa haver estruturas institucionais débeis, falta de controlo democrático efetivo, débil governação democrática, consciência pública insuficiente no que diz respeito às questões de género, falta de formação eficaz e pertinente, equipamentos inadequados, falta de financiamentos apropriados e de outros recursos;

Desejosa em estabelecer um quadro continental para a governação democrática de um sector da segurança eficaz, eficiente e sem prejuízo dos similares já existentes, nos níveis nacional e regional;

Reconhecendo as peculiaridades e os requisitos específicos da reforma do sector da segurança em África, a necessidade de apropriação pelos africanos dos respectivos processos no continente, e o desejo de situar os esforços da referida reforma nos valores comuns da União Africana;

Reconhecendo a obrigação dos estados membros de aplicarem os princípios da igualdade de género e empoderamento da mulher, inclusive nos processos de RSS, conforme detalhado na Declaração Solene sobre a Igualdade do Género em África (DSEGA) e, particularmente, à luz da decisão do Conselho Executivo da UA, (EX.

CL/Dec.487 (XIV)) de janeiro de 2009, que declarou 2010-2020 como a Década da Mulher Africana;

Reafirmando as disposições da Política de Reconstrução e Desenvolvimento Pós-conflito (PRDPC), as quais atribuem prioridade ao restabelecimento e fortalecimento da capacidade das instituições de segurança, observando, especificamente, que a alínea (c) do parágrafo 25 da PRDPC apela aos países emergentes de conflitos para que:

- i) Promovam a transformação dos órgãos do Estado, especialmente aqueles relacionados com a segurança e a justiça;
- ii) Restaurem e fortaleçam as instituições da lei e da ordem pública, incluindo o estabelecimento de uma polícia eficiente [bem como de serviços correcionais];
- iii) Estabeleçam mecanismos para a governação democrática e para a responsabilização do sector da segurança, como forma de restaurar a confiança do público;
- iv) Facilitem a reforma do sector da segurança, incluindo as relações entre civis e militares, o correto dimensionamento e a profissionalização do sector da segurança, assim que sejam iniciados os esforços de desmobilização; e
- v) Criem órgãos de supervisão do sector da segurança adequados e eficazes, incluindo comissões parlamentares, ombudsman nacional, etc.

Determinada, portanto, em prestar apoio político, fortalecer as estruturas institucionais e mobilizar os recursos necessários para facilitar os processos de reforma do sector da segurança no continente africano, em todos os níveis;

Decide adotar, conforme se segue, o Quadro referencial de políticas da União Africana para a Reforma do Sector da Segurança.

SECÇÃO A: Introdução



A1. Definições

1. ***A União Africana:*** Para efeitos da reforma do sector da segurança, a União Africana inclui a Assembleia, o Conselho de Paz e Segurança, a Comissão da UA e todos os demais órgãos pertinentes da União Africana.
2. ***Continente Africano:*** Nesta política, África, o continente Africano, o continente ou continental significa o território do continente africano, os estados membros insulares da União Africana e todas as ilhas consideradas pela União Africana nas suas resoluções como parte de África.
3. ***Segurança:*** conforme, embora não circunscrita, à definição de segurança dada pela Declaração Solene sobre a Política Africana Comum de Defesa e Segurança (PACDS). A PACDS usa uma definição multidimensional de segurança, englobando tanto a noção tradicional centrada na sobrevivência do Estado e sua proteção contra agressões externas por meios militares, quanto a concepção não-militar de segurança humana baseada em imperativos políticos, económicos, sociais e ambientais, além dos direitos humanos.
4. ***Sector da segurança:*** As componentes do sector da segurança variam de acordo com cada contexto nacional. Contudo, em termos gerais e no contexto africano, um sector da segurança é constituído por indivíduos, grupos e instituições responsáveis pela prestação, gestão e supervisão da segurança das pessoas e do Estado. Tais componentes são, entre outras, as seguintes:
 - a. ***Instituições Principais de Segurança:*** tais como as forças armadas, a polícia, a gendarmaria e outros órgãos coercitivos, guardas presidenciais, unidades antiterroristas, gestão de fronteiras, autoridades alfandegárias e de imigração, bem como quaisquer outros serviços criados por um estado membro;

- b. ***Instituições Especializadas de Inteligência e Segurança:*** tais como aquelas responsáveis por obter e utilizar informações para preservar a soberania, a segurança do Estado e para defender os interesses nacionais vitais. Estas podem estar envolvidas em atividades de segurança, tais como contraespionagem, contraterrorismo e combate a todas as formas de crime organizado;
 - c. ***Órgãos Públicos de Supervisão e de Gestão:*** tais como o poder executivo, os ministérios da justiça, as legislaturas, os conselhos de segurança nacional, as subcomissões parlamentares, os organismos anticorrupção, as autoridades tradicionais, o Parlamento Pan-Africano e os órgãos parlamentares regionais;
 - d. ***Instituições de Justiça e do Estado de Direito:*** tais como o poder judiciário, as prisões e outros estabelecimentos correcionais, a Procuradoria-Geral da República, o Ministério Público, os Provedores de Justiça, os sistemas de justiça tradicional e transicional, as comissões dos direitos humanos e os tribunais;
 - e. ***Unidades de Emergência Civil:*** tais como os serviços de busca e salvamento, bombeiros, controlo de motins, gestão de calamidades naturais e unidades de proteção de recursos naturais; e
 - f. ***Órgãos de Segurança Não-estatais:*** tais como as empresas de segurança privada, autoridades informais, tradicionais ou costumeiras e outras, conforme seja decidido por cada estado membro. sector da segurança
5. ***Reforma do Sector da segurança (RSS):*** Nesta política, RSS refere-se ao processo pelo qual os países formulam ou reorientam as políticas, estruturas e capacidades das instituições e grupos envolvidos no sector da segurança, no sentido de as tornar mais eficazes, eficientes e sensíveis ao controlo democrático e às necessidades de segurança e justiça do povo. Esta política reconhece que a designação “Reforma do Sector da segurança” é, por vezes, expressa como governação do sector da segurança, transformação do sector da segurança, desenvolvimento do sector da segurança, revisão do sector da segurança, bem como reforma da segurança e da justiça.
6. ***Apropriação Africana:*** dos processos de reforma do sector da segurança inclui a apropriação por parte das comunidades locais, a apropriação nacional por parte dos estados membros, a apropriação regional por parte das CERs e a apropriação continental por parte da União Africana.

7. ***Mercenarismo:*** conforme, entre outros, a definição de mercenário estabelecida em 1977 pela Convenção da OUA para a Eliminação do Mercenarismo em África, incluindo quaisquer alterações pertinentes na referida Convenção; a Convenção Internacional da ONU contra o Recrutamento, Utilização, Financiamento e Formação de Mercenários (Convenção das Nações Unidas contra o
8. ***Sociedade Civil:*** Nesta política, sociedade civil refere-se às organizações da sociedade civil (OSCs), conforme definido no Artigo 3º dos Estatutos do Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana (ECOSOCC).

A2. Fundamentação e Abrangência

9. África é geralmente reconhecida como o teatro onde a grande maioria dos processos de RSS acontece especialmente no âmbito da reconstrução pós-conflito. No entanto, os referidos processos de RSS têm sido quase sempre inspirados por quadros de políticas e pressupostos gerados externamente, os quais não necessariamente levam em conta as realidades e as fontes de insegurança dos povos, dos estados e das sociedades africanas.
10. Ao delinear este quadro referencial de políticas, a UA reitera o seu reconhecimento e compromisso em relação aos normativos existentes sobre RSS, especialmente os desenvolvidos pelas Nações Unidas e outros atores multilaterais, assim como reconhece os quadros de políticas nacionais e regionais de RSS que tenham criado, coletivamente, um rico acervo de conhecimentos e lições aprendidas nesta importante área. Portanto, o quadro referencial de políticas da UA sobre RSS deriva do reconhecimento da persistente lacuna entre as abordagens existentes de RSS e os défices relativos à execução e governação da segurança existentes em muitos estados membros da UA. Assim, esta política constitui um passo importante para fazer face à falta de apropriação africana nas atuais abordagens de RSS. A União Africana tem a responsabilidade exclusiva de conferir aos processos de RSS um carácter e apropriação africanos, em contextos de prevenção de conflitos, manutenção da paz, reconstrução pós-conflito e construção da paz em África.
11. Neste sentido, a UA reconhece que, em conjunto com outros sectores, o sector

da segurança deve ser objeto de revisão institucional regular, pelo menos uma vez em cada 10 anos. Além disso, a RSS deve integrar um esforço mais amplo de reformas e constituir um elemento essencial na prevenção de conflitos, nos esforços de pacificação, no período de recuperação imediato ao final do conflito, na construção da paz e nas agendas de desenvolvimento sustentável.

12. A decisão da UA de se comprometer a apoiar os esforços nacionais de RSS será tomada com base num pedido das autoridades nacionais ao Conselho de Paz e Segurança da UA (CPS) e por recomendação do CPS à Conferência de Chefes de Estado e de Governo da UA.

A3. Finalidade do Quadro Referencial de Políticas da UA sobre RSS

13. O objetivo consiste em estabelecer um quadro continental de políticas de RSS que proporcione à UA, CERs, estados membros e outras partes interessadas, as diretrizes necessárias para implementar programas de RSS.

A4. Objetivos

14. Os objetivos específicos deste quadro referencial de políticas são:
 - a. Facultar um quadro referencial de políticas para que os estados membros e CERs da UA formulem, elaborem, implementem, monitorizem e avaliem os processos de Reforma do Sector da Segurança;
 - b. Oferecer uma plataforma para a orientação, formação e capacitação em RSS, de modo a apoiar os indivíduos, grupos e instituições africanas a participar de forma mais efetiva nos processos de RSS, e proporcionar um instrumento africano para a advocacia da RSS;
 - c. Orientar as parcerias e os relacionamentos de organizações internacionais e outros parceiros que trabalham com a UA, com as CERs e com os estados membros, nos processos de RSS; e
 - d. Servir como contribuição do bloco africano para o quadro global de RSS das Nações Unidas.

SECÇÃO B: PRINCÍPIOS AFRICANOS BÁSICOS PARA A REFORMA DO SECTOR DA SEGURANÇA



15. A União Africana já desenvolveu princípios gerais relativos ao sector da segurança elaborados numa série de instrumentos- chave, incluindo, entre outros, o Ato Constitutivo da União Africana, o Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, a Declaração Solene sobre a Política Africana Comum de Defesa e Segurança (PACDS) e a Política de Reconstrução Pós-Conflito e Desenvolvimento (PRPD);
16. Além disso, foi desenvolvido, pela Organização das Nações Unidas, um conjunto de normas e princípios globais de RSS, os quais são detalhados no relatório do Secretário-geral da ONU sobre RSS e em documentos posteriores da ONU. Esses princípios constituem o quadro referencial mais amplo para a abordagem da RSS pela União Africana. Para além do acima exposto, os princípios básicos de RSS, apresentados a seguir, envolvem valores particularmente relevantes ou mesmo exclusivos do continente africano:
 - a. **Solidariedade e parcerias africanas:** Esta política é fundada no princípio da solidariedade africana, consagrado no Ato Constitutivo da União Africana, e constitui a base do compromisso da União Africana, das CER e dos estados membros com a RSS. Reconhecendo o papel de um número crescente de estados membros na prestação de apoio à RSS no continente, os estados membros são encorajados a utilizar esse apoio africano para incrementar a solidariedade e a parceria africanas nos processos de RSS.
 - b. **RSS e Integração Regional:** Esta política reconhece as conexões entre um sector de segurança eficaz e democraticamente governado, e a paz e segurança essenciais para a integração regional em África. Em particular, como parte da agenda de integração continental, esta política é inspirada no Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Paz e Segurança estabelecido entre a União Africana, as Comunidades

Económicas Regionais e os Mecanismos de Coordenação, datado de 2008, o qual torna estes mecanismos regionais os componentes da Arquitectura Africana da Paz e Segurança (APSA). A cooperação regional na área de paz e segurança propicia a inclusão da cooperação nos processos de reforma do sector da segurança.

- c. **Apropriação, responsabilidade e compromisso nacionais:** Um estado membro que leve a cabo atividades de reforma do sector da segurança pode fazê-lo com base numa decisão nacional, e, sendo assim, qualquer processo de RSS será fundamentado na apropriação nacional. Uma componente central do conceito de apropriação nacional será a elaboração, por um amplo leque de atores nacionais, de uma visão nacional da segurança e da reforma do sector da segurança. Contudo, apropriação nacional implica, igualmente, responsabilidade e compromisso nacionais. A apropriação nacional não será viável ou realista se os ônus financeiros da reforma forem suportados exclusivamente por atores e parceiros externos. Portanto, no intuito de incrementar a apropriação nacional, a UA encoraja os estados membros que implementarem a RSS a alocarem alguns recursos nacionais ao processo.
- d. **Visão nacional e parâmetros para o apoio externo à RSS:** O apoio externo à RSS deverá aderir à visão de segurança e de reforma do sector da segurança definidas pelo país. Quando a visão nacional ainda não tiver sido articulada de forma coerente, os parceiros externos podem procurar apoiar o seu desenvolvimento. Em simultâneo, os atores nacionais devem partilhar a responsabilidade de assegurar que o apoio externo fomente o desenvolvimento de uma visão nacional, assim como devem estar dispostos a (re)negociar a ajuda externa, caso esta não esteja em consonância com as metas e objetivos definidos no âmbito nacional.
- e. **A RSS deverá adaptar-se à especificidade do contexto:** Os atuais sectores de segurança africanos são o resultado de antecedentes diversos, os quais foram, igualmente afetados por diferentes experiências históricas. Os processos de RSS devem ser adaptados à história e à cultura específicas de cada contexto nacional e, simultaneamente, estar em conformidade com o Estado de direito e com o direito internacional, incluindo o direito humanitário internacional e os direitos humanos



internacionalmente reconhecidos. Não haver um modelo comum a todos.

- f. **Provedores de segurança informal e costumeira e atores de justiça tradicional:** Em muitos contextos africanos, embora não todos, os provedores de segurança informal, costumeira ou tradicional oferecem apoio crucial ao estado, na segurança da população. Assim, no sentido de assegurar a conformidade dos seus atos às normas legais do Estado de direito e dos direitos humanos, os provedores de segurança informal ou costumeira e os atores da justiça tradicional precisam ser integrados ao processo de RSS, sempre que se julgue apropriado. Neste sentido, os processos de RSS no continente africano podem necessitar do envolvimento de uma gama de atores mais ampla do que seria usual noutros contextos.
- g. **A RSS como parte de um processo de democratização e reforma mais amplo:** A RSS é uma condição essencial, embora não suficiente, para o alcance de uma paz e segurança duradouras e, como tal, poderá ser necessário integrá-la num esforço mais amplo de democratização e reforma. Neste sentido, a RSS pode precisar ser integrada o mais cedo possível nos processos de paz e constituir também um elemento essencial na prevenção de conflitos, no período de recuperação imediato ao final do conflito, na construção da paz e do desenvolvimento sustentável, incluindo a redução da pobreza. Em situações de pós-conflito, RSS e DDR (Desarmamento, Desmobilização e Reintegração) podem estar intrinsecamente ligados e ser complementares.
- h. **RSS e boa governação:** A RSS seguirá os princípios básicos de boa governação, incluindo a responsabilização e a transparência, e será levada a cabo no quadro mais amplo do Estado de direito, não-discriminação e respeito pelos direitos humanos. Neste sentido, a RSS integrará o processo contínuo de revisão das instituições de segurança.
- i. **RSS e género:** A RSS agirá em conformidade com os princípios da igualdade de género e de empoderamento da mulher, conforme consagrado, nomeadamente, no Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (2003),

na Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (2004), na Declaração Solene sobre a Política Africana Comum de Defesa e Segurança (2004), na Política de Reconstrução e Desenvolvimento Pós-conflito (2006), na Política do Género da União Africana (2009), nas Resoluções 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 e 1889 (2009) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como noutros instrumentos das CERs e dos estados membros pertinentes ao género. Todo o processo de RSS incluirá, portanto, atividades específicas relativas à mulher, conscientização acerca das questões de género bem como programas capazes de responder a essas questões, visando criar possibilidades de transformação em favor da equidade de género dentro do sector da segurança.

- j. **Coordenação da assistência à RSS:** A coordenação da assistência à RSS é, basicamente, uma responsabilidade nacional. Nas situações em que as autoridades nacionais não tiverem capacidade para tal, as CERs, a União Africana e/ou as Nações Unidas podem, onde for apropriado, estabelecer parcerias com as autoridades nacionais para facilitar a coordenação da assistência à RSS e criar capacidade nacional para que o estado membro afinal assuma um papel de liderança na coordenação.

SECÇÃO C: PROIBIÇÕES



17. A União Africana poderá não apoiar as atividades de RSS em determinado estado membro, se considerar que a situação do país não é propícia.
18. Sem prejuízo das suas obrigações previstas em quaisquer instrumentos jurídicos regionais e internacionais, esta política proíbe todas as entidades nacionais, regionais, continentais ou internacionais de exercerem, em África, em nome da RSS, atividades que possam comprometer a soberania, a integridade territorial, a independência política, a capacidade de cumprir com as suas obrigações internacionais ou a jurisdição doméstica de um estado membro, incluindo a utilização da RSS para efetuar uma mudança de regime num estado membro.
19. Esta política proíbe igualmente o seguinte:
 - a. A utilização, em geral, de crianças com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas forças e grupos armados;
 - b. A utilização de mercenários como agentes ou membros do sector da segurança ou na reforma do sector da segurança, quer pelas CERs, quer pelos estados membros ou pelos parceiros internacionais; e
 - c. Qualquer forma de atividade subversiva no território dos estados membros.
20. A União Africana deplora a utilização de empresas militares privadas (EMPs) em atividades de reforma do sector da segurança em África, tanto pelas CERs, como pelos estados membros ou pelos seus parceiros internacionais. Quando qualquer das partes acima referidas contratar os serviços de empresas de segurança privadas (ESPs), essas partes obedecerão ao quadro legal internacional, regional e nacional que regula as atividades das ESPs.
21. A União Africana poderá não apoiar atividades realizadas em nome da RSS e que tenham o potencial de causar militarização desnecessária e/ou possam levar a uma corrida armamentista ou rearmamento contrários ao direito internacional.

SECÇÃO D: ELEMENTOS-CHAVE DE PROGRAMAÇÃO DA RSS



22. As autoridades nacionais dos estados membros são incentivadas a assegurar que a concepção e implementação de programas de reforma do sector da segurança sejam baseadas, embora não exclusivamente, nos seguintes elementos fundamentais:
- a. Revisão do sector da segurança e avaliação das suas necessidades;
 - b. Estratégias de segurança nacional;
 - c. Existência de quadros de referência institucional, legal e de políticas de segurança;
 - d. Ampla capacitação e profissionalização das instituições do sector da segurança;
 - e. Institucionalização de parcerias e mecanismos de coordenação eficazes;
 - f. Assegurar que os mecanismos democráticos de controlo e fiscalização sejam aperfeiçoados e funcionais;
 - g. Garantir uma adequada mobilização de recursos, financiamento e prestação de contas;
 - h. Monitorização e avaliação adequadas; e
 - i. Uma estratégia de comunicação eficaz.

D1. Análise do Sector da Segurança e Avaliação das Necessidades

23. Os estados membros são encorajados a programar revisões periódicas do sector da segurança, pelo menos uma vez em cada 10 anos.
24. Ao conduzir um processo amplo de revisão do sector da segurança, um estado membro favorecerá uma maior clareza conceptual, ajudará a delinear as relações e a hierarquia entre as instituições do sector da segurança e as autoridades civis e contribuirá para esclarecer os papéis e as responsabilidades dos vários órgãos do sector de segurança. Um processo de revisão do sector da segurança também pode facilitar a determinação de prioridades do sector, bem como da sequência adequada e do planeamento estratégico de médio



e longo prazo para a tomada de decisões sobre questões de defesa e segurança nacional. Em geral, esses aspectos podem ser melhor elaborados numa estratégia de segurança nacional.

25. Um estado membro é encorajado a efetuar a avaliação das necessidades do sector da segurança que pretende reformar, no sentido de decidir sobre o curso de ação adequado a cada elemento do referido sector. A avaliação das necessidades facultará informações suficientes às autoridades nacionais para que possam delinear uma estratégia nacional e um plano de ação de RSS adequados, dentro de um prazo determinado.
26. A avaliação das necessidades será transparente, totalmente consultiva e participativa, e incorporará contribuições do maior número possível de partes interessadas, incluindo os provedores de serviços de segurança e de justiça, o público, a sociedade civil, organizações femininas, grupos de reflexão, instituições académicas envolvidas em pesquisa e estudos sobre paz e segurança, atores não-governamentais e organizações comunitárias. É igualmente muito importante, que a equipa de avaliação receba contribuições dos profissionais situados nos escalões inferiores do sector da segurança, e que analise cuidadosamente as opiniões qualificadas dos líderes de segurança e dos veteranos locais.
27. O relatório de avaliação das necessidades fará recomendações às autoridades nacionais, relativamente ao seguinte:
 - a. Possíveis ameaças à segurança nacional, incluindo ameaças de terrorismo nacional e internacional;
 - b. Necessidades ideais de segurança e de justiça do estado membro em termos do número de unidades e respectivo efetivo, estrutura de governação, recursos financeiros e outros meios necessários para manter as referidas unidades;
 - c. Questões de género em todos os elementos do sector da segurança;
 - d. Outras questões relacionadas, como processos de justiça transicional, controlo de armas ligeiras e de pequeno porte, Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR); e
 - e. Capacidade, conhecimentos técnicos específicos, treinamento e recursos financeiros necessários para levar a cabo a necessária reforma do sector da segurança.

D2. Estratégias de Segurança Nacional

28. As autoridades nacionais de um estado membro que implemente a RSS deverão elaborar, através de um processo inteiramente consultivo e participativo, uma estratégia de segurança nacional bem definida com base em princípios democráticos, nas necessidades de segurança humana, no respeito pelos direitos humanos e pelo direito humanitário internacional. A estratégia de segurança nacional incorporará uma visão de segurança de longo prazo e, embora não se limitando aos aspectos subsequentes, levará em conta o seguinte:
- a. Possíveis ameaças à segurança que o estado membro possa enfrentar e os recursos de segurança para se contrapor a tais ameaças;
 - b. A postura de segurança do estado membro que será baseada em princípios de não-agressão, legítima autodefesa e segurança coletiva, nos termos da Carta da ONU e do Ato Constitutivo da UA;
 - c. Os interesses de segurança do estado membro que irão complementar, e não contrariar, os objetivos nacionais de desenvolvimento;
 - d. A utilização eficiente e racional de recursos para a manutenção da paz e segurança;
 - e. O compromisso com as obrigações de paz e segurança regional, continental e internacional ;
 - f. Sempre que possível, fomentar o desenvolvimento de tecnologias estrategicamente essenciais e a capacidade de investigação e desenvolvimento buscando vantagens em termos de custo-benefício, para equipamento e manutenção do aparato do sector da segurança, quando este não puder ser satisfeito através de contratos de aquisição internacionais competitivos; e
 - g. Participação de todos os grupos, incluindo mulheres e raparigas, em todos os níveis da atividade de segurança nacional.

D3. Quadro de Referência Legal e de Políticas de Segurança

29. A UA encoraja os estados membros a garantir que os programas de reforma do sector da segurança sejam empreendidos com base num sólido e adequado quadro de referência jurídico e de políticas de segurança. O referido quadro irá detalhar os principais interesses nacionais, os valores fundamentais, as

prioridades sectoriais, a base legal e o papel dos atores-chave no processo de elaboração e implementação de políticas do setor de segurança.

30. É importante rever os instrumentos constitucionais existentes e a pertinente legislação do sector da segurança, por forma a assegurar que as lacunas e os desafios institucionais sejam abordados e que as responsabilidades básicas de cada elemento do sector da segurança sejam bem definidas. As políticas e as leis desenvolvidas definirão e mandatarão claramente o controlo democrático sobre o sector da segurança e a cadeia de comando para a implementação das políticas.
31. É igualmente crucial que os estados membros que implementem programas de reforma do sector da segurança harmonizem esses esforços com a prevenção de conflitos, processos de paz, reconstrução pós-conflito e programas de reforma económica, a fim de garantir a sustentabilidade financeira dos processos de RSS e do sector da segurança, após a sua reforma.
32. Salvo nos casos em que a referida legislação já exista, a UA convida os estados membros a adotar leis para a implementação efetiva das disposições pertinentes à presente política.

D4. Ampla Capacitação e Profissionalização do Sector da Segurança

33. Os estados membros são aconselhados a garantir a eficácia do pessoal do sector da segurança através de programas de capacitação abrangentes, mecanismos de recrutamento transparentes, equitativos e de acordo com os princípios de responsabilização, além de treinamento e equipamento adequados e observância do género.
34. Os estados membros são encorajados a tirar partido das instituições de formação regionais e internacionais existentes no continente africano, como um passo para padronizar as doutrinas de segurança e o desenvolvimento profissional para todos os elementos do sector da segurança. O desenvolvimento e fortalecimento da política de aquisição e dos procedimentos de compra, suprimento e disposição de todos os equipamentos de segurança serão claramente definidos e aplicados.

35. Os estados membros que realizem atividades de RSS serão incentivados a garantir a formalização institucional das suas estruturas e mecanismos de segurança, bem como a criação de condições de serviço propícias.
36. Os estados membros participarão em exercícios de segurança regionais e continentais como uma forma de fomentar a confiança mútua e garantir interoperabilidade em termos de doutrina, procedimentos operacionais padronizados (POPs) e equipamentos. Além disso, serão desenvolvidos parcerias e esquemas colaborativos entre as instituições de formação nacionais, regionais e internacionais, com vista à melhoria de padrões, capacidades e interoperabilidade.

D5. Institucionalização de Esquemas Eficazes de Parceria e de Coordenação

37. Geralmente, os processos de reforma do sector da segurança em situações pós-conflito ocorrem por etapas, passando de uma influência mais forte dos atores e parceiros externos nas etapas iniciais, para uma posição de maior influência dos atores nacionais nas fases posteriores. No final, os processos de reforma do sector da segurança precisam tornar-se de total “propriedade nacional” . Ao longo de todo o processo, é expectável que o relacionamento entre atores externos e nacionais seja o de uma parceria entre iguais, que têm interesse comum em determinado resultado e que investirão recursos para alcançar esse resultado.
38. Os estados membros são incentivados a realizar profundas análises de parcerias , examinando a missão, o mandato, as abordagens técnicas e as obrigações dos potenciais parceiros no processo de estabelecimento de uma ampla estratégia de parceria para concepção e implementação da reforma do sector da segurança. A análise de parcerias incluirá também uma definição clara das responsabilidades dos parceiros na fase de concepção do programa, os prazos de envolvimento na parceria e as estratégias para uma eventual retirada.
39. O estado membro é aconselhado a assumir a responsabilidade de coordenação dos apoios externos aos processos nacionais de RSS. Quando essa capacidade não existir de imediato, o estado membro pode procurar obter apoio e assistência das CERs, da União Africana, das Nações Unidas



ou de outros parceiros, com vista a capacitar-se para coordenação, até que adquira capacidade para liderar.

D6. Controlo Democrático e Supervisão do Sector da segurança

40. A UA aconselha os estados membros a comprometerem-se a reforçar os instrumentos de supervisão democrática do sector da segurança. Esses instrumentos de supervisão podem ser específicos para cada país, procurando promover e apoiar os princípios de boa governação, o Estado de direito e o respeito pela legalidade, incluindo os direitos humanos e a igualdade de género. Neste sentido, os estados membros estabelecerão os seguintes mecanismos de supervisão para promover o controlo e supervisão democrática do sector da segurança:

D6.1 Controlo do Sector da segurança pelo Executivo

41. Os estados membros deverão incentivar e apoiar os seus Chefes de Estado e de Governo, os membros do Conselho de Ministros e outros funcionários que atuem na coordenação, auxiliando o Executivo no desempenho das suas funções, a dirigirem o sector da segurança em conformidade com suas respectivas constituições e demais normas legais, e de acordo com o espírito de separação de poderes entre os vários ramos do governo. Neste sentido, o principal propósito do Executivo será determinar a orientação política, assim como estabelecer as políticas pelas quais se devem reger as instituições do sector da segurança. O Executivo irá, igualmente, garantir que o sector da segurança assuma e implemente os seus mandatos, papéis e funções e que disponha dos recursos operacionais necessários, de forma a promover a segurança humana. O Executivo será responsável pela tomada de decisões de segurança nacional de acordo com a legislação nacional, além dos instrumentos legais regionais, continentais e internacionais.

D6.2 Supervisão Legislativa do Sector da segurança

42. A UA aconselha os estados membros a incentivar e apoiar as suas legislaturas a supervisionar o trabalho do sector da segurança, mantendo-se a responsabilidade do Executivo no que diz respeito aos mandatos, papéis e missões do sector da segurança. Além disso, a legislatura deverá elaborar e

aprovar leis, regras e regulamentos das instituições do sector da segurança, estabelecer e mandar comissões especializadas para exercer a supervisão em seu nome, mantendo-a informada regularmente.

43. Como contribuição aos processos de integração continental, os organismos regionais competentes, incluindo o Parlamento Pan-Africano e os parlamentos regionais, quando for o caso, apoiarão as legislaturas nacionais na supervisão do sector da segurança, estabelecendo padrões normativos comuns, inclusive os contidos na presente política. Neste sentido, os organismos regionais competentes reforçarão a capacidade parlamentar de exercer vigilância, particularmente no que respeita às operações regionais de apoio à paz e aos mecanismos de segurança correlatos.

D6.3 Controlo e Supervisão Judicial

44. O controlo e a supervisão judicial visam restringir o uso de poderes intrusivos do sector da segurança quando não previstos na constituição e demais normas legais. Portanto, os estados membros são aconselhados a elaborar legislação nacional que proíba o sector da segurança de limitar os direitos e liberdades dos cidadãos através da utilização de métodos operacionais intrusivos.
45. Nenhum membro do sector da segurança agirá em desconformidade com qualquer legislação nacional e internacional, incluindo os direitos humanos internacionais e o direito humanitário. Aqueles que violarem ou abusarem de tais leis serão responsabilizados.
46. Sempre que um civil for julgado por crimes militares perante tribunais militares, sê-lo-á de acordo com as regras e princípios da justiça natural.

D6.4 Supervisão independente levada a cabo por instituições civis designadas

47. Em conformidade com o espírito do Ato Constitutivo da União Africana, o qual ressalta, entre outros aspectos, a necessidade de paz, segurança, estabilidade e direitos humanos, com base na participação, inclusão e apropriação dos processos democráticos por parte dos povos, os estados membros são incentivados a definir, através de legislação nacional, instrumentos de supervisão independente adequados, tais como inspetores-gerais do serviço



de informações e segurança e ombudsman para o sector da segurança. Tal legislação deverá dar poderes a essas instituições civis para investigar denúncias do público e dos membros dos serviços de segurança, além de monitorizar o cumprimento, pelo sector da segurança, da legislação nacional e internacional aplicável, incluindo normas do direito internacional humanitário e da legislação sobre direitos humanos.

48. Os estados membros são encorajados a dar espaço e poder à supervisão tradicional, de base comunitária, em reconhecimento ao papel desempenhado pelas autoridades tradicionais africanas, de forma consistente com a presente política.
49. Em consonância com os princípios de boa governação, os estados membros são incentivados a garantir que todos os elementos do sector da segurança estabeleçam mecanismos internos de freios e contrapesos ou de monitorização, tendo em conta que uma gestão eficaz constitui elemento essencial para uma boa supervisão. Neste sentido, os estados membros são incentivados a efetuar revisões e auditorias periódicas dos referidos mecanismos. São estes mesmos mecanismos de monitorização interna que fornecem diretrizes e pontos de referência para investigações, revisão e supervisão das operações do sector da segurança.

D7. Financiamento da Reforma do Sector da Segurança e do Sector da Segurança em Geral

D7.1 Financiamento dos processos de reforma do sector da segurança

50. A responsabilidade de financiamento dos processos nacionais de RSS cabe aos estados membros. Portanto as autoridades nacionais podem se articular com parceiros bilaterais, a União Africana, as Nações Unidas e outras partes interessadas, no sentido de assegurar a sustentabilidade a longo-prazo do financiamento para as atividades de reforma do sector da segurança.
51. Nas situações em que a União Africana for mandatada para apoiar o processo de reforma do sector da segurança de um estado membro, o Presidente da Comissão da UA disponibilizará recursos do Fundo de Paz e de outras fontes, tendo em vista o compromisso da União Africana. .

D7.2 Financiamento Pós-RSS dos sectores de segurança nacional em geral

52. A UA encoraja os estados membros a continuarem a alocar recursos orçamentários, anualmente e de forma previsível, para o financiamento adequado de todos os elementos do sector da segurança. Assim, os estados membros são incentivados a aprovisionar o seu orçamento com fundos sustentáveis, com vista ao financiamento dos salários e pensões de todo o pessoal do sector da segurança, bem como das operações de segurança, da manutenção dos terrenos e equipamentos, dos processos de produção e de aquisição, da formação, pesquisa e desenvolvimento, dos alimentos e rações, das situações de emergência e dos serviços sociais.
53. Em tempo de paz, os estados membros são incentivados a alocar recursos para o sector da segurança, de acordo com as suas prioridades de segurança nacional e de desenvolvimento.
54. Em caso de emergência, o Parlamento pode providenciar medidas orçamentais especiais.
55. Relativamente a compromissos regionais, continentais ou internacionais de manutenção da paz, os estados membros deverão assegurar transparência nos procedimentos de reembolso, adotando uma abordagem padronizada na remuneração do pessoal envolvido em operações de manutenção de paz.
56. Todos os elementos do sector da segurança utilizarão as suas dotações orçamentais de forma eficiente e eficaz e cumprirão com o orçamento que lhes for atribuído.
57. Todos os elementos do sector da segurança apresentarão, regularmente, os seus relatórios financeiros às autoridades nacionais competentes.
58. Todos os elementos do sector da segurança serão sujeitos a uma auditoria anual, realizada pelo Inspetor-Geral do Estado, auditor público equivalente ou instituição nacional de auditoria, sendo os seus resultados apresentados ao Parlamento.
59. Os estados membros são incentivados a promover a transparência, a

responsabilidade e o acesso público a informação não confidencial relacionada com o financiamento do sector da segurança, através de instituições de supervisão competentes, da legislação e de outros mecanismos.

60. Os estados membros são incentivados, no âmbito das suas constituições nacionais, a estabelecer e manter a paz e a segurança continental através da transparência e da contenção dos gastos militares e com armamentos. Neste sentido, a presente política encoraja todos os estados membros a cumprir com a Resolução 62/13 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual exorta todos os estados membros da ONU a apresentar, anualmente, ao secretário-geral da ONU, as suas despesas militares, utilizando, para o efeito, o Instrumento Padronizado das Nações Unidas relativo à Prestação de Informações sobre Despesas Militares, tal como recomendado na Resolução **A/Res/35/142B** da Assembleia Geral da ONU, de 12 de dezembro de 1980. A presente política encoraja a Comissão da UA e as CERs a desenvolver os seus próprios instrumentos para a prestação de informações relativas aos gastos militares regionais e continentais.

D8. Monitorização e Avaliação

61. Os estados membros que empreendam a RSS são incentivados a desenvolver e implementar mecanismos e indicadores adequados para monitorar e avaliar os respectivos processos. O objetivo deste exercício de monitorização e avaliação será o de fazer o ponto de situação, rever, monitorar e avaliar os processos RSS de forma regular, a fim de verificar o seu progresso ou a falta dele, aferir custo-efetividade dos processos, conformidade com os termos de referência e resultados obtidos, tomando medidas corretivas, quando necessário.
62. Para ser eficaz, os exercícios de monitorização e avaliação serão contínuos e não terão apenas como alvo projetos específicos, mas todo o setor e serão baseados em resultados.
63. O estado membro que se encontre a implementar RSS é incentivado a criar capacidade e ferramentas para a monitorização e avaliação dos respectivos processos. Se for o caso, um estado membro pode solicitar assistência para

o efeito às CERs, à União Africana, às Nações Unidas e/ou a outros parceiros e partes interessadas.

64. Os processos de monitorização e avaliação serão realizados de forma transparente e inclusiva, e serão disponibilizados relatórios às partes interessadas, conforme apropriado.

D9. Estratégia de Comunicação Eficaz

65. O estado membro que implemente uma RSS é incentivado a criar e pôr em prática uma estratégia de comunicação eficaz, com o objetivo de informar as partes interessadas sobre a evolução do processo. Tal estratégia de comunicação deve ter em conta o direito do cidadão à informação e a necessidade de regular a forma segundo a qual as informações de segurança são protegidas, em razão do interesse nacional, ou reveladas ao público. Isto pode requerer uma indicação clara dos procedimentos para classificar ou desclassificar informações e materiais correlatos como sendo de segurança nacional.

SECÇÃO E: INCLUSÃO DA PERSPECTIVA DE GÉNERO NO SECTOR DA SEGURANÇA



66. A União Africana está comprometida com o princípio da igualdade do género, conforme expresso na Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), assim como no Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África e na Declaração Solene sobre a Igualdade do Género em África (DSEGA), além de todos os instrumentos pertinentes adotados pelos estados membros e pelas CERs.

Esses instrumentos africanos relativos ao género estão em consonância com as Resoluções 1325 de 2000, 1820 de 2008, 1888 e 1889 de 2009 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que legitimam o papel da mulher em todas as atividades de paz e segurança e, especificamente, de RSS. Portanto, a reforma do sector da segurança no continente africano deve ser capaz de abordar as necessidades de segurança e garantir a participação de homens, mulheres, rapazes e raparigas. Assim, qualquer processo de RSS deve ser o resultado de consulta a homens e mulheres de diversos grupos sociais, incluindo organizações femininas. Em particular, um processo de RSS terá como objetivo alcançar o seguinte:

- a. Realizar esforços para implementar as melhores práticas de género e atividades voltadas à mulher, em todos os níveis e em todos os elementos do sector da segurança;
- b. Aperfeiçoar os mecanismos para a prevenção da violência sexual e de género, com o objetivo de erradicar toda a violência contra a mulher. Esta política inclui na definição de crimes de guerra o estupro e outras formas de violência sexual em zonas de conflito e apoia as resoluções do CSNU, além da legislação internacional, regional e nacional sobre a matéria;
- c. Envolver a mulher em todos os níveis dos processos de RSS, inclusive em posições de liderança, com o objetivo de criar equilíbrio de género nas instituições do sector da segurança;

- d. Abordar as necessidades específicas das mulheres e raparigas anteriormente associadas às forças armadas ou a grupos armados, bem como das esposas e viúvas de ex-combatentes;
- e. Providenciar formação em legislação sobre o género, direitos humanos e direito humanitário internacional para todo o pessoal de segurança; e
- f. Fomentar o recrutamento, a permanência e a progressão funcional de mulheres em todas as instituições do sector da segurança.

SECÇÃO F: GRUPOS VULNERÁVEIS E REABILITAÇÃO DE EX-COMBATENTES, VETERANOS, REFUGIADOS E PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE (PDI)



67. Um estado membro que esteja a implementar uma RSS é incentivado a desenvolver e aplicar medidas para tratar dos grupos vulneráveis, incluindo as pessoas portadoras de deficiências, e para a efetiva reabilitação de todos os ex-combatentes e deslocados internos. O exercício pode incluir o seguinte:
- a. Repatriamento das zonas de combate;
 - b. Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR);
 - c. Aconselhamento;
 - d. Assistência financeira;
 - e. Desmobilização, retorno, reabilitação, reassentamento, proteção e assistência a crianças anteriormente associadas a forças armadas ou grupos armados;
 - f. Retorno, reabilitação, reassentamento, proteção e assistência a refugiados, em conformidade com os protocolos e convenções da ONU relativas ao estatuto dos refugiados e com a Convenção da OUA que rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África; e
 - g. Retorno, reabilitação, reassentamento, proteção e assistência aos deslocados internos, em conformidade com os Princípios Orientadores da ONU sobre os Deslocados Internos e com os instrumentos jurídicos internacionais e regionais aplicáveis no âmbito do direito internacional humanitário e dos direitos humanos, incluindo decisões pertinentes e instrumentos adotados pelos Órgãos Deliberativos da União Africana, no que concerne à Proteção e Assistência às Pessoas Internamente Deslocadas em África. O retorno, reabilitação, reassentamento, proteção e assistência aos deslocados internos será incondicional, independentemente de tal deslocamento ter sido provocado por guerra, sublevação social, condições económicas, alterações climáticas ou outras catástrofes naturais.

SECÇÃO G: ESTRATÉGIAS E ESTRUTURAS DE IMPLEMENTAÇÃO CONTINENTAIS



G1. Papel da União Africana nos Processos Continentais de RSS

68. 68. A União Africana realizará as seguintes funções no âmbito da estratégia continental de RSS:
- a. Estabelecer uma Unidade de Reforma do Sector da Segurança na Comissão da UA, subordinada ao Departamento de Paz e Segurança, com vista a coordenar todas as atividades de reforma do sector da segurança da União Africana e realizar funções de natureza política, de pesquisa, coordenação, formação, administração, secretariado e gestão de informações na área da reforma do setor de segurança;
 - b. Coordenar a implementação e o cumprimento da presente política por parte dos estados membros;
 - c. Estabelecer parcerias e apoiar as atividades nacionais de RSS dos estados membros, prestando-lhes a assistência necessária, conforme requerido;
 - d. Colaborar com as Comunidades Económicas Regionais (CERs), com as Nações Unidas e outros parceiros internacionais e partes interessadas, em todos os aspectos da reforma do sector da segurança e especialmente nos aspectos de RSS que afetem o continente africano;
 - e. Apoiar na mobilização de recursos financeiros e outros para a implementação de processos de RSS nos estados membros, como e quando necessário;
 - f. Estimular o engajamento dos parceiros internacionais, incentivando-os a se responsabilizarem pelos compromissos assumidos, de apoio às atividades de RSS dos estados membros;
 - g. Desenvolver uma lista de especialistas continentais em RSS e facilitar a sua movimentação;
 - h. Desenvolver instrumentos para avaliação dos processos de RSS, notas de orientação, melhores práticas, modelos de avaliação, módulos de formação e outras ferramentas de implementação de RSS;
 - i. Desenvolver, em parceria com a ONU, um código de conduta continental



para as forças armadas e instituições de segurança africanas, bem como para as Missões da UA, assim como um manual sobre as melhores práticas de RSS em África e orientações relativas à harmonização da segurança nacional;

- j. Apoiar os estados membros nas atividades de análise, implementação, monitorização e avaliação dos processos de RSS;
- k. Proporcionar um fórum de diálogo continental para o intercâmbio de experiências nacionais relativas à RSS;
- l. Conduzir workshops de capacitação em RSS com as CERs, os estados membros e outras partes interessadas; e
- m. Promover a solidariedade africana no que diz respeito à RSS.

G2. Comunidades Económicas Regionais (CERs)

69. Enquanto componentes da União Africana, as CERs são os principais intervenientes em todas as políticas e estratégias continentais de paz e segurança. O princípio de apropriação local relativamente à RSS é igualmente extensivo à apropriação regional, o que significa que a Comunidade Económica Regional tem uma participação fundamental nas atividades de RSS dos seus estados membros, vis-à-vis outras organizações externas. A abordagem regional é reforçada pelo fato de os estados membros de uma CER enfrentarem, frequentemente, necessidades comuns no que concerne à segurança, devido à natureza transfronteiriça de alguns desafios de segurança que exigem respostas coletivas regionais. Neste contexto, a UA envolver-se-á com as CERs pertinentes, sempre que forem previstas atividades de RSS num determinado estado membro da CER. Quando a UA e uma CER tiverem que realizar uma atividade de RSS em conjunto, a organização que tiver uma vantagem comparativa naquela situação particular pode assumir a liderança. Entre outras atividades de RSS, as CERs podem envolver-se nas seguintes:

- a. Desenvolver arquiteturas regionais de governação e de reforma do sector da segurança para ajudar os estados membros a cumprirem a presente política;
- b. Designar um responsável pela RSS para coordenar essas atividades em estados membros e para articular-se com a União Africana e restante comunidade internacional;
- c. Prestar apoio financeiro para a construção de capacidade institucional

e de sistemas integrados de monitorização e avaliação que podem estar ligados a mecanismos de alerta precoce e à análise de situação regional e continental;

- d. Auxiliar a UA, reforçando e apoiando o estabelecimento de padrões de RSS mediante o desenvolvimento de políticas e diretrizes operacionais;
- e. Engajar parceiros internacionais, tais como as Nações Unidas, na implementação das atividades nacionais de RSS dos estados membros; e
- f. Apresentar, regularmente, à Comissão da UA, relatórios sobre processos de RSS regionais.

G3. Estados Membros e Sentido de Apropriação Nacional

70. Os estados membros são os principais provedores de paz e segurança aos seus cidadãos e a todas as entidades no interior das suas fronteiras. Um dos princípios fundamentais desta política é a “Apropriação Nacional” das atividades de RSS em qualquer país. A apropriação nacional significa que a RSS será concebida, projetada, conduzida, gerida, coordenada, implementada, monitorizada e avaliada por atores nacionais. As autoridades nacionais também farão contribuições substanciais, em termos de recursos financeiros, humanos e outros, para o processo de RSS. Para que esse processo seja verdadeiramente nacional, nele deverá ser incluído, pelo estado membro, o maior número possível de participantes nacionais, dentre os quais, podem figurar, entre outros:

- a. Representantes dos vários ministérios e das legislaturas;
- b. O sector da segurança local, conforme definido no parágrafo 4 da presente política;
- c. Organizações de mulheres;
- d. Partidos políticos;
- e. Universidades, instituições de pesquisa e outros think tanks;
- f. Representantes da sociedade civil e de organizações juvenis;
- g. Organizações costumeiras ou tradicionais;
- h. A comunidade empresarial e instituições financeiras locais;
- i. Os sindicatos e outros grupos profissionais;
- j. Organizações religiosas; e
- k. Meios de comunicação social locais



71. As atividades de RSS nos estados membros também levarão em conta as ações de atores não-estatais, identificando e abordando atividades que possam prejudicar os processos de RSS.
72. Um estado membro que se envolva num processo de RSS é encorajado a assegurar o seguinte:
- a. Indicar uma equipa nacional de RSS que coordenará as atividades de análise, planeamento, financiamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de RSS. Esta equipa incluirá todas as partes interessadas;
 - b. Indicar um responsável nacional especificamente para a área de RSS;
 - c. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para realizar os respectivos processos de RSS. Sempre que não existirem fundos disponíveis provenientes de fontes nacionais, os estados membros devem procurar mobilizar os recursos necessários;
 - d. Desenvolver as políticas e estratégias nacionais necessárias à RSS. Articular a visão nacional de RSS, proporcionar liderança e criar legislação específica para essas atividades, harmonizando-as com as leis nacionais;
 - e. Disponibilizar os recursos necessários, apoio político e acesso à informação pertinente com vista a facilitar os processos de reforma do sector da segurança;
 - f. Garantir a necessária independência à equipa nacional de RSS, para que esta possa completar o seu trabalho sem impedimentos; e
 - g. Incentivar a colaboração africana e a cooperação Sul-Sul no processo de RSS, bem como parcerias com a comunidade internacional mais ampla.
73. Os estados membros são encorajados a serem francos uns com os outros em matéria de paz e segurança e a compartilhar informações de segurança, no sentido de criarem confiança mútua e aumentarem a transparência regional e continental.

SECÇÃO H: O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL AFRICANA NA REFORMA DO SECTOR DA SEGURANÇA



74. A União Africana reconhece o papel da sociedade civil nas atividades da União, conforme consagrado na alínea (c) do Artigo 4º do Ato Constitutivo da União Africana, assim como nas secções pertinentes do Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e na Política de Reconstrução e Desenvolvimento Pós-Conflito (PRPD). O papel das organizações da sociedade civil africanas na reforma do sector da segurança incluirá, entre outros aspectos:
- a. Promover o diálogo sobre questões de segurança entre os diferentes sectores da sociedade, como uma medida de criação de confiança;
 - b. Participar ativamente na formulação, monitorização e avaliação das políticas e da legislação do sector da segurança;
 - c. Promover a paz, segurança e a estabilidade em África;
 - d. Promover e defender uma cultura de boa governação, princípios democráticos, participação, liberdades e direitos humanos, bem como justiça social no sector da segurança;
 - e. Promover e defender as melhores práticas relativas ao género no sector da segurança;
 - f. Realizar pesquisas e providenciar formação sobre questões de segurança;
 - g. Realizar ações de advocacia e conscientização sobre questões de segurança, com especial relevo para a análise do orçamento de segurança, monitorização e avaliação das políticas e práticas de segurança;
 - h. Promover a implementação da presente política nos níveis nacional, regional e continental.
75. A União Africana encoraja as organizações da sociedade civil a utilizarem os canais apropriados, para continuarem a interagir com a UA, com os respectivos estados membros e as CERs sobre matérias relacionadas com



os seus papéis, descritos no parágrafo 74, alíneas (a) a (h). A sociedade civil atuará não só como fiscal das ações das autoridades nacionais, regionais e continentais concernentes à segurança, mas também o seu engajamento será tomado como medida da aprovação pública das atividades relacionadas com a segurança, incluindo a reforma do sector da segurança.

76. No espírito dos objetivos e princípios do Ato Constitutivo da União Africana e do Estatuto do Conselho Económico, Social e Cultural (ECOSOCC), a União Africana, as CERs e os estados membros são incentivados a assegurar a participação das organizações da sociedade civil, conforme definido pelo ECOSOCC, no que concerne a análise das necessidades, formulação, aprovação, implementação, monitorização e avaliação do sector da segurança.

SECÇÃO I: RELAÇÕES COM PARCEIROS DE COOPERAÇÃO



11. Relações com as Nações Unidas

77. O Capítulo VI da Carta da ONU estabelece que o Conselho de Segurança da ONU tem a responsabilidade principal de assegurar a paz e a segurança internacionais, e o Capítulo VII reconhece o papel crucial das parcerias entre a ONU e as organizações regionais. Este entendimento, juntamente com a já existente parceria de capacitação, entre a UA e a ONU, com duração de 10 anos, constitui a base da parceria entre essas organizações na área de RSS. O relatório do secretário-geral da ONU sobre a reforma do sector da segurança, datado de janeiro de 2008, intitulado “Assegurar a Paz e o Desenvolvimento: o papel das Nações Unidas no apoio à reforma do sector da segurança” (A/62/659.S/2008/39) e documentos subsequentes, definem um amplo referencial para a abordagem da ONU com relação à RSS. A referida abordagem baseia-se em dez princípios básicos, os quais encontram paralelo nos Princípios Africanos para a RSS, conforme descritos na Secção B da presente política.
78. A União Africana reconhece que a ONU, devido ao seu mandato global, é a principal organização no estabelecimento de princípios básicos para abordagens internacionais de RSS, as quais refletem as perspectivas de uma ampla gama de estados membros, sejam eles recebedores ou doadores de apoio à RSS. A UA também reconhece que a ONU tem uma experiência relevante em apoiar autoridades nacionais, em diferentes contextos, no tocante à RSS. Ao mesmo tempo, a UA reconhece a relevância do seu próprio papel, como principal guardião da paz e da segurança no continente africano. Assim, o papel fundamental da UA na elaboração de políticas e diretrizes de RSS para África, bem como na planificação e implementação de atividades correlatas no continente Africano, irá informar e fortalecer a abordagem global da ONU para a RSS. Na base dessa parceria mutuamente benéfica, a ONU pode apoiar a UA em várias áreas, incluindo seguintes:



- a. Assistência à UA no desenvolvimento de instrumentos de políticas fundamentais para a implementação da presente política;
- b. Condução de missões conjuntas de avaliação de necessidades para a RSS, auxiliando as autoridades nacionais no desenvolvimento de estratégias de reforma do sector da segurança;
- c. Realização de iniciativas conjuntas de advocacia da RSS, destinadas aos peritos da UA e das CERs, para melhorar o seu entendimento sobre a matéria e incrementar a capacidade de apoio aos processos de RSS;
- d. Apoio à UA em recursos humanos e outras áreas, incluindo o envio de peritos em RSS, constantes da lista da ONU e/ou da unidade de RSS das Nações Unidas, para dar assistência à UA no desenvolvimento de políticas e instrumentos de RSS; e
- e. Apoio à UA na monitorização e avaliação das suas atividades de RSS.

12. Relações com outros Parceiros de Cooperação

79. As Nações Unidas, os estados membros, as Comunidades Económicas Regionais e a União Africana, no âmbito dos seus diferentes mandatos, têm a responsabilidade primordial de providenciar segurança e implementar a reforma do sector da segurança. Contudo, os processos de RSS podem exigir o envolvimento de outros parceiros internacionais. A União Africana reconhece que a maioria dos processos de RSS conduzidos nos estados membros da UA tem sido iniciada, coordenada e financiada por parceiros internacionais. A União Africana valoriza a liderança exercida por alguns parceiros internacionais no apoio às necessidades de RSS dos estados membros, e incentiva-os, bem como a outros parceiros, a prosseguir a colaboração com os estados membros, CERs e UA em matéria de reforma do sector da segurança. A fim de efetivamente apoiar a implementação da presente política, os parceiros internacionais devem, mediante solicitação:

- a. Continuar a apoiar os estados membros da UA, CERs e a União Africana nas suas atividades de RSS;
- b. Facultar, sempre que possível, apoio técnico e financeiro aos estados membros da UA e às CERs;
- c. Elaborar pareceres especializados e prestar aconselhamento específico

sobre RSS aos estados membros da UA e CERs, de acordo com as necessidades;

- d. Apoiar e integrar missões conjuntas de avaliação de RSS nos estados membros da UA, juntamente com as autoridades nacionais, com a UA, as CERs e as Nações Unidas, consoante se afigure necessário;
- e. Apoiar as equipas de monitorização e avaliação de RSS, em conjunto com as autoridades nacionais, a UA, as CERs e as Nações Unidas, quando necessário;
- f. Apoiar o desenvolvimento de instrumentos de avaliação, monitorização e avaliação das atividades de RSS da UA, das CERs e dos estados membros;
- g. Apoiar o desenvolvimento de planos de ação nacionais para a implementação das atividades de RSS nos estados membros da UA;
- h. Fornecer à UA, aos CERs e aos estados membros, equipamentos para a instalação de escritórios de RSS;
- i. Apoiar a formação e outras atividades de partilha de informações sobre RSS, no âmbito da UA, das CERs e dos estados membros;
- j. Apoiar a capacitação da UA, CERs e estados membros, no que diz respeito à RSS;
- k. Apoiar a implementação das melhores práticas concernentes ao género, no sector da segurança; e
- l. Apoiar a sociedade civil e o engajamento e dos meios de comunicação social, em matéria de RSS, no continente africano.



SECÇÃO J: MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS ORIENTADORES DA COMISSÃO DA UA



80. A Comissão da UA publicará, imprimirá e distribuirá a presente política a todas as partes interessadas. A Comissão também estabelecerá e implementará uma estratégia efetiva de informação e comunicação com o objetivo de inteirar todas as partes interessadas sobre a evolução do processo de RSS na UA. Este aspecto será reforçado mediante a criação de um sistema de informações sobre RSS e a realização de uma série de diálogos, de âmbito continental, sobre a matéria.
81. A Comissão da UA desenvolverá mecanismos, ferramentas e instrumentos visando a operacionalização desta política. Para tanto, a Comissão desenvolverá, juntamente com propostas de financiamento e cronogramas de implementação, os seguintes instrumentos, entre outros:
- a. Base de dados africana sobre capacidades e competências existentes em matéria de RSS;
 - b. Notas de orientação técnica relativas a todos os cenários previstos de RSS;
 - c. Um modelo de código de conduta para forças armadas, serviços de informações e segurança, polícia, gendarmaria e outros órgãos coercitivos, serviços prisionais, gestão de fronteiras, autoridades alfandegárias e de imigração, bem como outros serviços criados pelos estados membros e para as operações de apoio à paz da UA;
 - d. Código de conduta para os parceiros de cooperação em matéria de RSS;
 - e. Manuais de orientação e formação em RSS, específicos para os contextos africanos;
 - f. Modelos de avaliação e revisão da RSS;
 - g. Modelo de monitorização e avaliação da RSS;
 - h. Manual de melhores práticas de género no sector da segurança;
 - i. Sondagem sobre políticas e leis de segurança nacional; e
 - j. Outros mecanismos, ferramentas e instrumentos de RSS, consoante necessário.

SECÇÃO K: EMENDAS E REVISÕES



- 82 O presente Quadro Referencial de Políticas pode ser alterado ou revisto pela Conferência, mediante recomendação do Conselho Executivo.

SECÇÃO L: LÍNGUAS



- 83 O presente Quadro Referencial de Políticas sobre Reforma do Sector de Segurança da União Africana encontra-se elaborado nas línguas árabe, inglesa, francesa e portuguesa, sendo todas as versões igualmente autênticas.

Quadro Referencial de Políticas da União Africana

sobre a

Reforma do Sector da Segurança (RSS)

O Quadro da Política da UA sobre a Reforma do Sector da Segurança (RSS) é um guia para a UA, os estados membros, as CER/MR e os parceiros para a implementação da RSS no continente Africano, tendo sido elaborado sobre a base normativa estabelecida pelas Nações Unidas.

Embora seja reconhecida a existência de referências normativas internacionais em RSS, o Quadro Referencial de Políticas da UA encoraja as CER/MR e os estados membros a desenvolverem as suas próprias estratégias de RSS para complementar essas referências internacionais. A decisão e a liderança na implementação das atividades nacionais de RSS permanecem com os estados membros, baseando-se na sua avaliação sobre as necessidades de segurança e desenvolvimento do país. A UA e outros parceiros somente apoiarão processos de RSS conduzidos e apropriados nacionalmente. Entre outros aspectos, vale salientar que o Quadro Referencial de Políticas da UA sobre RSS:

1. Observa que a finalidade da RSS é que os estados membros transformem os seus elementos de segurança, “a fim de torná-los mais eficazes, eficientes e capazes de dar respostas ao controle democrático e às necessidades de segurança e justiça do povo.” Isto pode ser conseguido através da implementação de vários elementos da programação de RSS, incluindo a ampla capacitação e profissionalização do sector da segurança.
2. Reconhece que a RSS é específica de cada contexto, não havendo um modelo único aplicável a todos os casos, e, portanto, cada programa de RSS deve ser elaborado segundo referenciais legais e institucionais específicos nacionais.
3. Destaca alguns princípios africanos básicos para a RSS: a solidariedade africana, a apropriação nacional, as melhores práticas de género e o reconhecimento das instituições tradicionais de segurança.
4. Sublinha a importância do compromisso com os princípios internacionais de governação do sector da segurança, tais como o controle e supervisão democráticos, transparência, inclusão, responsabilização, comunicações eficazes e respeito aos direitos humanos.
5. Entre outras coisas, o documento de política proíbe expressamente atividades subversivas em nome da RSS, incluindo o uso da RSS para agendas de mudança de regime e quaisquer outras atividades que possam comprometer a soberania de um estado membro.
6. Provê diretrizes acerca dos papéis que a União Africana, as CER/MR, os estados membros e organizações da sociedade civil podem desempenhar nos processos nacionais de RSS.
7. Estabelece parâmetros para coordenação da assistência externa pelos parceiros nas atividades de RSS de estados membros.
8. Destaca a importância da adequada mobilização de recursos para as atividades de RSS dos estados membros e para o sector da segurança em geral .
9. Requer que Comissão da UA desenvolva mecanismos de implementação e instrumentos de orientação necessários para apoiar as atividades de RSS de estados membros.

